



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

**EMENDA Nº - SCPC
(ao Relatório 03/2012 - SCPC/CCJC)**

Dê-se aos arts. 155 e 168, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, proposto no Anteprojeto de Lei apresentado por meio do Relatório 03/2012 – SCPC/CCJC, a seguinte redação:

“Furto

Art.155.....

.....
Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa.
.....
.....

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com invasão de domicílio, ou com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; (NR)

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
.....

Apropriação indébita

Art. 168 -

.....
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração dos artigos 155 e 168, ambos do Código Penal, apresentada no relatório em epígrafe, ao considerar o fato de que tais crimes são praticados sem o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, visa a substancial redução das penas a eles cominados, de forma a guindá-los ao rol dos crimes de menor potencial ofensivo, conforme definição expressa na Lei nº 9.099/95.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES

Afigura-se-nos absolutamente dispensável que discorramos longamente acerca da premente necessidade de envidarmos reais esforços na seara do combate à criminalidade em nosso país. A insegurança domina todas as regiões do Brasil e o mero investimento no aparelhamento punitivo do Estado revela-se infrutífero, desde que desacompanhado de um adequado enfrentamento à delinquência.

A impunidade revela-se como principal fator de incremento da criminalidade em nosso país, e o estabelecimento de punições mais severas e de critérios menos brandos para a concessão de benefícios na fase de execução da pena quiçá seja uma das principais demandas do nosso povo, que nos elegeu para que sejamos mandatários de suas elevadas aspirações.

O afrouxamento do rigor legislativo no combate à criminalidade vem permitindo que elevada gama de indivíduos façam do crime um meio de vida, sem que o Estado possa desencorajar-lhe ou impedir-lhe de atentar sistematicamente contra a ordem pública.

Se por um lado a onda de garantismo surgida após o advento da denominada “Constituição Cidadã” erigiu o Brasil a um novo status no que tange à proteção dos direitos humanos fundamentais, por outro permitiu um progressivo desequilíbrio na relação entre a defesa dos direitos individuais e a garantia da ordem pública, da paz pública e dos direitos sociais e coletivos.

O atual estado de coisas em que nos encontramos, especificamente no campo da segurança pública, enseja a elaboração de regras que possam reprimir eficazmente a conduta daquele que desrespeita as leis e, conseqüentemente, proteger o cidadão que optou por conduzir-se na vida de forma a não violar bens jurídicos que são postos sob o pálio do Estado.

As propostas expressas no relatório em tela, segundo a sua justificação, prestam-se a “evitar a prisão em flagrante do réu”, estabelecendo em dois anos o limite máximo de pena cominada aos crimes de furto e apropriação indébita. Desta feita, em tais casos, a resposta processual a tais condutas resumir-se-iam a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, com a fixação da competência pelos juizados especiais criminais.

Temos que as medidas propostas não se revelam salutares à preservação da ordem pública e do próprio Estado Democrático de Direito, uma vez que ostentam o condão de institucionalizar a ofensa ao patrimônio das pessoas, assim considerado enquanto bem jurídico.

Ademais, cremos que se os atuais patamares de penas não se mostram suficientes para coibir a prática de crimes contra o patrimônio, não será o afrouxamento normativo, no que tange às penas a eles cominadas, que trará efeito satisfatório quanto a sua repressão e proteção do bem jurídico tutelado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES

Desta feita apresentamos a presente emenda, com o fito de evitar que a banalização do crime vitimize e cobre um preço ainda maior de nossa sociedade, que já se encontra farta do ambiente de insegurança que atualmente vivenciamos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2012.

Assinatura manuscrita de Lourival Mendes em azul.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal - PT do B/MA